

# A nova Constituição.

ANC <sup>P6</sup> Haja bom senso!

L.G. NASCIMENTO SILVA

16 MAI 1987

J. GLOBO

Finalmente as subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte deram início ao trabalho de feitura da nova Constituição. Já não era sem tempo. O País estava fatigado dessa longa maturação da coleta de depoimentos, de apresentação de pretensões de grupos que representam apenas interesses secundários que não se devem refletir numa Lei Magna, pois esta deve necessariamente ser sintética, se quiser durar.

O trabalho dessas vinte e quatro subcomissões é preliminar; ele vai desaguar num funil menor: o das oito comissões temáticas que, depois de discuti-lo, vai filtrá-lo e examiná-lo, inclusive para introduzir qualquer nova disposição julgada válida dentre as inúmeras sugestões apresentadas como contribuições de grupos ou de pessoas, e, finalmente, o trabalho chegará à Comissão de Sistematização que elaborará o anteprojeto, o qual deverá ser apresentado ao plenário da Constituinte para discussão e aprovação final. Ufa: que longo trajeto!

Os textos apresentados, de acordo com a divulgação parcial feita pela imprensa, apresentam aspectos muito conflitantes que exigirão grande trabalho das comissões temáticas para lhes dar coerência e uniformidade.

A Subcomissão do Poder Executivo é que coube o trabalho mais delicado e que abrange as questões que estão no âmago das controvérsias políticas: a determinação do nosso regime político, se parlamentarismo ou presidencialismo. Inclinou-se a Comissão pela adoção do que chama de "neoparlamentarismo", ou seja, um sistema misto, em que o Presidente da República seja eleito em eleição direta e, sob consulta aos partidos majoritários, indique o Primeiro-Ministro, e este formaria o Gabinete, apresentando-o ao Presidente. O Conselho de Ministro teria dez dias para elaborar um plano de governo e levá-lo ao Congresso, em sessão conjunta da Câmara e do Senado. Derrubado o Gabinete o Presidente nomeará outro Primeiro-Ministro em dez dias. E se a Câmara rejeitar o novo Gabinete, terá ela a atribuição de escolher um novo Primeiro-Ministro. Caso ela não consiga a maioria para aprovar, ou caso o nome indicado seja vetado pelo Presidente, a Câmara poderá ser dissolvida pelo Presidente, com convocação de novas eleições. Como se vê, uma complexa e talvez lenta trajetória, que poderá emperrar a ação da Administração.

O mandato do Presidente é reduzido a quatro anos, seus poderes são também limitados, e grande parte deles transferidos para o Primeiro-Ministro que é o verdadeiro chefe da Administração Federal. Prevaleceu, pois, a restrição dos poderes do Presidente, mais ou menos nos moldes propostos pela Comissão Arinos.

Onde se indicam mudanças mais radicais é nos pareceres da Subcomissão de Tributos,

Participação e Distribuição das Receitas e na de Orçamento e Fiscalização Financeira. Prevalece a tendência de se rever a atual distribuição de rendas, deslocando-se da atual concentração na União Federal para uma maior participação de Estados e Municípios. Essa é, talvez, uma perigosa transferência, se ela for excessiva, pois as principais tarefas do País, como se sabe, estão atribuídas, e não poderão deixar de ser, ao Executivo Nacional. Os grandes projetos, as grandes hidroelétricas, os programas de desenvolvimento não se contêm na imensa maioria de vezes nos limites de um só Município, ou de um só Estado; esparram-se por áreas que não correspondem às da divisão política de Estados e Municípios. E só a União Federal pode executá-los, sem os embaraços dos limites das áreas de Estados e Municípios. Daí a necessidade de que disponha ela de maiores recursos financeiros.

O relatório final do capítulo que trata da defesa do Estado, da sociedade e de sua segurança, ao contrário do que se esperava, mantém, mais ou menos, a estrutura atual, afastando-se das propostas da Comissão Arinos. Ele conserva o preceito de que "o emprego das Forças Armadas é imperativo na grave perturbação da ordem ou comoção intestina grave". As Forças Armadas continuam igualmente com suas atribuições de "defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem". Cria-se, ainda, um "estado de defesa", decretado pelo Presidente da República para preservar ou restabelecer a ordem pública em áreas restritas. Dá-se, assim, uma nova denominação do estado de sítio, constante do artigo 156 da atual Constituição, sem mudar a natureza e a extensão de seus contornos.

Também se pode perguntar: por que criar um Tribunal Constitucional, abandonando a longa tradição do Supremo Tribunal Federal que dirime tão bem as questões constitucionais?

Como se vê, há muito ainda que se discutir, que podar, que modificar, na feitura da nova Carta. Ela se quer muito inovadora, muito radical nas mudanças. Mas, será que é isso que melhor convém à Nação? Eu duvido.

A continuidade do Estado deve ser uma preocupação dos constituintes. Não se reforma pelo simples gosto de mudar. A Nação vive do prolongamento de suas formas organizacionais. É claro que a sociedade está mudando, e com muita rapidez. Mas, isso não se deve refletir na organização do Estado, em suas bases institucionais. A democracia social se faz também pela extensão da democracia política, sem que haja necessidade de modificações na estrutura constitucional do País.

Esperemos que essa seja também a orientação dos constituintes. Haja bom senso!